



TCE-RJ

Processo nº 302.206-7/21

Rubrica

Fls. 1

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2021.

Nome do manifestante: Marcelo Martins Bruzzi

Código de Manifestação: 216.075.061.464

**EMENTA:** 

Extinção do feito sem a resolução do mérito nos termos do art. 485, VI, CPC. Após a interposição da peça processual os autos foram integralmente disponibilizados para consulta pública no endereço eletrônico https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo, o que leva à perda do objeto do pedido formulado e à falta de interesse de agir superveniente.

Prezado Senhor Marcelo Martins Bruzzi,

Em resposta a manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído um processo para exame do seu recurso, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/2011, a seguir resumidamente transcrito:

"Gostaria de apresentar um recurso contra a negativa de acesso a documentos públicos do processo 105024-0/2020, referente à auditoria AUDITORIA GOVERNAMENTAL feita pelo Tribunal de Contas do Estado no contrato assinado entre a CEDAE e a TRULY NOLEN BAIXADA CONTROLE DE PRAGAS LTDA.

A solicitação foi feita no dia 16/07. Se esse não for o canal adequado para a apresentação de recursos com base na Lei de Acesso à Informação, peço que essa mensagem seja encaminhada para o setor responsável.

Hoje, dia 20/07, a Ouvidoria do TCE-RJ respondeu os questionamentos feitos pelo requerente da seguinte forma:





TCE-RJ

Processo nº 302.206-7/21

Rubrica Fls. 2

"Prezado Senhor Marcelo Martins Bruzzi, Em resposta a sua manifestação, esclarecemos que o processo solicitado encontra-se disponível na opção de serviço "Consulta Processual e Serviços", existente no Portal do TCE-RJ, podendo ser acessado através do seguinte link: <a href="https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/">https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/</a>.

Ressaltamos também que ainda não houve decisão Plenária do mesmo. Além disso, com exceção dos processos sigilosos, e após as decisões plenárias de mérito, também é possível acompanhar e obter cópias dos pareceres, decisões e imagens digitais dos processos deste Tribunal. A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro agradece seu contato".

Portanto, os documentos solicitados pelo requerente não foram enviados. O TCE-RJ argumenta que "não houve decisão plenária" e usa como embasamento legal a Resolução TCE-RJ 275/13 para não fornecer as informações solicitadas:

"Art. 4º É dever do Tribunal de Contas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, em local de fácil acesso e no âmbito de suas competências, das informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão, devendo constar, no mínimo: (...)IX - resultados definitivos de inspeções, auditorias e tomadas de contas, após aprovação pelo Plenário"

Existe uma diferença entre transparência ativa e transparência passiva. O artigo 4º, inciso IX, da Res. TCERJ 275/2013 trata especificamente da transparência ativa, ou seja, da divulgação de documentos independentemente de requerimento.

Não é esse o caso. O próprio TCE reconhece que o processo 105024-0/2020 não é sigiloso. Portanto, todos os documentos desse processo são públicos e podem ser obtidos por qualquer cidadão. Além disso, a resolução interna do TCE não se sobrepõe à Lei de Acesso à Informação.

Portanto, considerando os princípios da legalidade e publicidade, reitero a solicitação feita anteriormente para ter acesso aos documentos do processo 105024-0/2020, incluindo o relatório produzido pela 3ªCAE - 3ª COORDENADORIA DE AUDITORIA ESTADUAL.

A futura análise do relatório de auditoria pelo plenário do TCE não será prejudicada, de forma alguma, com a publicidade dos documentos."

Submetido o recurso à votação plenária, o processo foi extinto sem a resolução do mérito, eis que:

"o objeto deste recurso é o acesso ao Processo TCE-RJ nº 105.024-0/20, e que após a interposição da peça processual, os autos foram integralmente disponibilizados para consulta pública no endereço eletrônico https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo, é de se reconhecer a perda do objeto do pedido formulado e, dessa forma, a falta de interesse de agir





TCE-RJ

Processo nº 302.206-7/21

Rubrica

Fls. 3

superveniente, o que conduz à extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, CPC. "

A Ouvidoria do TCE/RJ agradece seu contato e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro